

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 028/2023.....
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº S008-02/2023.....
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-02/2023.....
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041-01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-01/2023

CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2024

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

EXTRATO

CONTRATO Nº 022/2024



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 028/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 028/2023

O Prefeito do Município de Capim Grosso - Bahia, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do credenciamento nº 028/2023, cujo objeto é Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria e confecção de placas de identificação veicular para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Capim Grosso - Ba. Credenciados: Fabrica de Placas CG LTDA, CNPJ/CPF: 01.165.557/0001-45. VALOR: R\$ 24.480,00. Capim Grosso - BA, 17 de janeiro de 2024. José Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito Municipal.



AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIBILIDADE Nº 021/2024



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ. 11.514.691/0001-68

Avenida Leonício Ferreira Santos, n.º 028
Centro – Capim Grosso - Bahia

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024**

O Prefeito Municipal de Capim Grosso - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudica e homologa a contratação em favor da empresa ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS, inscrita no CNPJ nº. 24.435.360/0001-84, estabelecido à Rua D Pedro II, Nº 165, Ginásio, Serrinha - BA, cujo objeto do processo administrativo nº 051/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024 é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENVOLVENDO EXECUÇÕES FÍSICA E FINANCEIRA, CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS FEDERAIS, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA, VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA, para o período de 18/01/2024 a 18/01/2025, pelo valor total de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), a partir da assinatura do contrato.

Capim Grosso - Bahia, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº S008-02/2023

18/01/2024, 09:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PROCESSO LICITATÓRIO S213



No dia 16 de Janeiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalho**, portador do CPF n° **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: **15.229.287/0001-01**

Representante: **KEPPLER ARAUJO SILVA**

Telefone: (77) 3451-8800

Email: **eletronico01@vivrehospitalar.com.br**

Endereço: **R JOSE DE DEUS PEREIRA, 287 - CAICARA, Guanambi - BA - 46430-000**

Item: 50	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID	Marca: FOYOMED	Modelo: FOYOMED	Preço Unitário: R\$ 5,14	Valor Total: R\$1.542,00
Descrição: KIT MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO COMPLETA						
Item: 51	Quantidade: 300,00	Unidade: UNID	Marca: FOYOMED	Modelo: FOYOMED	Preço Unitário: R\$ 5,14	Valor Total: R\$1.542,00
Descrição: KIT MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPLETA.						
Item: 56	Quantidade: 1.000,00	Unidade: UNID	Marca: VALEANT	Modelo: VALEANT	Preço Unitário: R\$ 1,04	Valor Total: R\$1.040,00
Descrição: TIORIDAZINA 50 MG CP OU CAPS						
Item: 57	Quantidade: 2.000,00	Unidade: UNID	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB	Preço Unitário: R\$ 0,98	Valor Total: R\$1.960,00
Descrição: ITRACONAZOL 100 MG CP OU CÁPS						
						Total: R\$ 6.084,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/01/2025**, a contar do dia **16/01/2024**.

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, presente de um lado o Município de Capim Grosso - Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número: **13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, portador do CPF sob nº 455.506.385-68 e RG sob nº 2997428-30, no exercício do seu mandato político, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, neste ato representado pela Secretaria a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, devidamente autorizada pela **Portaria nº 005/2023**, doravante denominado Município, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº S213/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº S008/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**,



18/01/2024, 09:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

HOSPITALAR, INSUMOS E CORRELATOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO-BA E LOTES CANCELADOS/FRACASSADOS DO PE-S006/2023, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, bem como no **Processo Administrativo nº S213/2023**.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/2023, de 17 de Maio de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 01 – PLANILHA ANEXA A ATA

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 056/2023, de 17 de Maio de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do mesmo Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice, conforme, índices do Governo Federal, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/79813/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_10729396876.html

2/8



18/01/2024, 09:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 6.1.4.** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.5.** não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 6.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- 6.3** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
- 6.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 7.1.1** pelo decurso do prazo de vigência;
- 7.1.2** pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 7.1.3** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 7.1.4** por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 7.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro em sistema próprio e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/79813/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_10729396876.html

3/8



18/01/2024, 09:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
11. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento/serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
12. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
13. Efetuar a entrega dos MEDICAMENTOS e MATERIAIS em perfeitas condições, no prazo de 10 (DEZ) DIAS, e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
14. Os Medicamentos e os materiais devem conter o prazo de validade mínimo de 12 (doze) Meses, devem estar acompanhados de bula e/ou manual, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
16. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
21. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
22. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
23. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos materiais.

9.2 São obrigações do Contratante:

1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os medicamentos /material/objetos licitados;
2. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desconformidade as especificações deste Edital;
3. Receber os medicamentos /material/objetos licitados nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;
4. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
5. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos medicamentos /material/objeto licitado;
6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/79813/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_10729396876.html

4/8

18/01/2024, 09:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

7. Fiscalizar a entrega do objeto registrado;
8. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
15. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
17. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
18. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
19. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
20. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
21. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/79813/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_10729396876.html

5/8



18/01/2024, 09:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Thiago Gomes dos Santos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 173/2023 ou pelos respectivos substitutos.
 1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
 7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
 9. O gestor do contrato, o **Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
 15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/79813/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_10729396876.html

6/8



18/01/2024, 09:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- 10.1.** tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.2.** emitir a ordem de compra no Sistema, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- 10.3.** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- 10.4.** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 10.5.** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.6.** providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Capim Grosso - Bahia e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes

11.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do Município de Capim Grosso – Foro Central de Município de Capim Grosso – Município de Capim Grosso - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://pncp.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Pregão Eletrônico nº S008/2023 é realizado pela Pregoeira **Maila lasmin Silva dos Santos, designado na portaria nº 145/2023** publicado no DOM Executivo edição nº 4.890 de 11/04/2023.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/79813/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_10729396876.html

7/8



18/01/2024, 09:37

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Jose Sivaldo Rios de Carvalho

45560638568

Dados: 18/01/2024 09:34:08

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

15.229.287/0001-01

Assinado de forma digital por:

KEPPLER ARAUJO SILVA

10091128722

Dados: 17/01/2024 15:43:02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-02/2023

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Ata de Registro de Preços nº 008-02/2023

Data/hora do envio: 18/01/2024 09:56:29

Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000107/2023-000006

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13230982000150/2023/107/6>

Número/Ano: 008-02/2023	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 008/2023	
Data da Assinatura: 16/01/2024	Data de Início da Vigência: 16/01/2024	Data de Término da Vigência: 16/01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041-01/2023

18/01/2024, 11:27

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
041/01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 816/2023



No dia 18 de Janeiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalho**, portador do CPF n° **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **TUBOS BONFIM PREMOLDADOS LTDA** CNPJ: **07.708.585/0001-48**

Representante: **ALACINEY VIEIRA DE MOURA**

Telefone: (74) 3221-4221

Email: **CONTATO@PELEGRINE.COM.BR**

Endereço: **RODOVIA BA 131 KM 02, 000 - RODOVIÁRIO, Senhor do Bonfim - BA - 48970-000**

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	1.000,00	UNI	TUBOS BONFIM	TUBOS BONFIM	R\$ 75,00	R\$75.000,00

Descrição: **MANILHA DE CONCRETO 300MM**

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	1.000,00	UNI	TUBOS BONFIM	TUBOS BONFIM	R\$ 115,00	R\$115.000,00

Descrição: **MANILHA DE CONCRETO 400MM**

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	200,00	UNI	TUBOS BONFIM	TUBOS BONFIM	R\$ 525,00	R\$105.000,00

Descrição: **MANILHA DE CONCRETO 800MM**

Total: **R\$ 295.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/01/2025**, a contar do dia **18/01/2024**.

Ao décimo nono dia do mês de janeiro do ano de 2024, presente de um lado **O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número: **13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, portador do CPF sob nº 455.506.385-68 e RG sob nº 2997428-30, doravante denominado Município, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 816/023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- Esta Ata tem por objetivo o **FORNECIMENTO DE MANILHAS (TUBOS) DE CONCRETO DESTINADAS A DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE CAPIM GROSSO – BA**, conforme as



18/01/2024, 11:27

LICITANET - Ata de Registro de Preço

especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, bem como no **Processo Administrativo nº 816/2023**.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/2023, de 17 de Maio de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 01 – PLANILHA EM ANEXO

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 056/2023, de 17 de Maio de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do mesmo Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice, conforme, índices do Governo Federal, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/80539/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_41116968798.html

2/7



18/01/2024, 11:27

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- 6.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4.** sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.5.** não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 6.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- 6.3** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
- 6.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 7.1.1** pelo decurso do prazo de vigência;
- 7.1.2** pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 7.1.3** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 7.1.4** por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 7.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro em sistema próprio e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE

- **São obrigações do Contratado:**
 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/80539/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_41116968798.html

3/7



18/01/2024, 11:27

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **São obrigações do Contratante:**
 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
 - efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
 - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
 - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
 - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/80539/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_41116968798.html

4/7

18/01/2024, 11:27

LICITANET - Ata de Registro de Preço

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	José Ivanildo Noberto da Silva	175/2023

1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
9. O gestor do contrato, o **Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/80539/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_41116968798.html

5/7



18/01/2024, 11:27

LICITANET - Ata de Registro de Preço

15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- 10.1.** tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.2.** emitir a ordem de compra no Sistema, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- 10.3.** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- 10.4.** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 10.5.** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.6.** providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Capim Grosso - Bahia e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes

11.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do Município de Capim Grosso – Foro Central de Município de Capim Grosso – Município de Capim Grosso - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de Maio de 2023.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://pncp.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Pregão Eletrônico SRP Nº 041/2023 é realizado pela Pregoeira **Maila lasmin Silva dos Santos, designado na portaria n.º 145/2023** publicado no DOM Executivo edição n.º 4.890 de 11/04/2023. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/80539/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_41116968798.html

6/7



18/01/2024, 11:27

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Jose Sivaldo Rios de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Jose Sivaldo Rios de Carvalho
45550638568
Dados: 18/01/2024 11:26:56

TUBOS BONFIM PREMOLDADOS LTDA
07.708.585/0001-48

Assinado de forma digital por:
ALACINEY VIEIRA DE MOURA
96533943553
Dados: 18/01/2024 11:24:08



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041-01/2023

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Ata de Registro de Preços nº 041-01/2023

Data/hora do envio: 18/01/2024 11:29:46

Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000112/2023-000001

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/13230982000150/2023/112/1>

Número/Ano: 041-01/2023	Compra/Edital/Aviso: Pregão - Eletrônico nº 041/2023	
Data da Assinatura: 18/01/2024	Data de Início da Vigência: 18/01/2024	Data de Término da Vigência: 18/01/2025

CONTRATO Nº 010/2024

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Contrato nº 010/2024

Data/hora do envio: 18/01/2024 10:16:13

Protocolo PNCP: 13230982000150-2-000013/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13230982000150/2024/13>

Número/Ano: 010/2024	Nº do Processo: 037/2024	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº 010/2024		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A ASSESSORIA E CONSULTORIA EM VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, CONSULTORIA A LEGISLAÇÃO DO SUAS E MANUTENÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL EM PLATAFORMA WEB (ONLINE) CLOUD STORAGE (ARMAZENAMENTO NAS NUVENS), VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO – BA.					
Valor Inicial: R\$ 54.000,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela:	Valor Global: R\$ 54.000,00	Valor Acumulado: -	
Data da Assinatura: 09/01/2024		Data de Início da Vigência do Contrato: 09/01/2024		Data de Término da Vigência do Contrato: 09/01/2025	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: D NOVAES DE ARAUJO LTDA	CPF/CNPJ: 21.481.028/0001-68	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Inexigibilidade nº 021/2024

Data/hora do envio: 18/01/2024 15:00:13

Protocolo PNCP: 13230982000150-1-000011/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13230982000150/2024/11>

Número/Ano: 021/2024	Nº do Processo: 051/2024	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se Aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta		Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SRP: NÃO		
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 18/01/2024 15:00:06		Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 18/01/2024 15:00:06	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENVOLVENDO EXECUÇÕES FÍSICA E FINANCEIRA, CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS FEDERAIS, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA, VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO BA.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 12,00	Unidade de Medida: Mensal	Valor Unitário Estimado: R\$ 4.400,00	Valor Total: R\$ 52.800,00
Objeto/Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENVOLVENDO EXECUÇÕES FÍSICA E FINANCEIRA, CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS FEDERAIS, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA, VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA.			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 12,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 52.800,00	Valor Total Homologado: R\$ 52.800,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 18/01/2024	Situação do Item: Informado
Nome ou Razão Social do Fornecedor: ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS		CPF/CNPJ do Fornecedor: 24.435.360/0001-84	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	Ordem de Classificação no SRP: 1	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	



CONTRATO Nº 022/2024



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ. 11.514.691/0001-68

Avenida Leonício Ferreira Santos, n.º 028
Centro – Capim Grosso - Bahia

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso
CNPJ nº 11.514.691/0001-68
LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024
CONTRATO Nº 022/2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Processo Administrativo nº 051/2024. Inexigibilidade nº 021/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENVOLVENDO EXECUÇÕES FÍSICA E FINANCEIRA, CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS FEDERAIS, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA, VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BA. Prazo: 18/01/2024 a 18/01/2025. Recurso Orçamentário: 02.06.02/ 8.244.6.2.031 / 8.244.6.2.033 / 8.244.6.2.034 / 3.3.90.34.00 / 3.3.90.39.00 / 15000000 / 16600000. Contrato Nº 022/2024. Prestador de Serviços: ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS, inscrita no CNPJ: 24.435.360/0001-84. Data de assinatura: 18/01/2024. Valor Global: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais). HOSANA SILVA FERREIRA – Secretária Municipal de Assistência Social.